



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0263/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULAMENTAR OS ARTIGOS 24 E 129 DA LEI FEDERAL N.º 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE DIZ RESPEITO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES DE DUAS OU TRÊS RODAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que a Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se regulamentar os artigos 24 e 129 da Lei Federal n.º. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, no que diz respeito à circulação de veículos ciclomotores de duas ou três rodas providos de motor de combustão interna com até cinquenta centímetros cúbicos e que não exceda cinquenta quilômetros por hora, na circunscrição do Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Maio de 2007.

**ELIAS GHIOTTO**  
**ELIAS GIOTTO**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a recente inauguração da loja revendedora de produtos da Micro Machine Industrial LTDA em nosso Município, a qual trouxe para a cidade uma inovação no seguimento automotivo, os veículos Motorella S1 e S2.

Referidos veículos são bicicletas equipadas com motor de combustão interna, dois tempos, necessita de propulsão humana, por acionamento dos pedais para iniciar o movimento. Em vias planas, após o início da marcha, a bicicleta move-se com a propulsão motora. Em vias com inclinação é necessária a propulsão humana, por acionamento dos pedais para que a bicicleta mantenha a velocidade. Sem auxílio dos pedais a bicicleta para.

Assim, achamos pertinente apresentar a presente propositura, no sentido de que o Poder Executivo, através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se regulamentar os artigos 24 e 129 da Lei Federal n.º. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, para que os consumidores e munícipes possam realizar o efetivo registro e licenciamento dos veículos.